ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR 220

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 220/2016

Ementa: *"*Dispõe sobre a implementação de beneficio aos proprietários das residências que evitar a proliferação de criadouros de mosquito aedes aegypti".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições e por força do Art. 47, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte;
LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade dos moradores em manter suas propriedades limpas, sem acumulo de água parada, evitando a formação de criadouros de mosquito aedes aegypti, e a consequente proliferação de doenças.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, através dos órgãos de fiscalização competente, emitirão selos, de acordo as condições de limpeza e higiene, objetivando a prevenção da proliferação de mosquitos.
Art. 3º Os selos de que trata o artigo anterior, terão as cores verde, amarela e vermelha, e serão disponibilizados de maneira impressa, no carnê de IPTU.
Art.4º Os quintais limpos, imunes a criadouros, receberão selo verde; os intermediários, em condições sanitárias, selo amarelo; os quintais com infestação de criadouros por sua vez, receberão selo vermelho.
Art. 5º A inspeção dos quintais, será precedida de autorização do morador que facultará de maneira expressa através de termo próprio a entrada do agente de fiscalização em seu domicilio.
Art. 6º A execução das atividades de que trata o artigo anterior, será exercida pelos agentes comunitárias de saúde e agentes de endemias.
Art. 7º O selo verde dará direito à redução em 10% no valor do imposto devido a titulo de IPTU; selo amarelo 5%; já o vermelho não terá nenhum beneficio e será passível de multa nos termos da legislação em vigor.
Art. 8º A implementação das referidas medidas, será precedida de campanhas com ampla divulgação de comunicação, conscientizando a população da importância das ações de fiscalização e inspeção.
Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a matéria em 30 dias.
Art. 10 Os atos de fiscalização e inspeção de que trata este Leis serão executados pelos agentes comunitários de saúde e pelos agentes de endemias.
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia **11** de Julho de 2016.

JOÃO ROSSI JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:045C7738

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/07/2016. Edição 1745
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/